

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de **realocação (desinstalação e reinstalação)** de 01 (um) aparelho de ar-condicionado, marca GREE, com capacidade de 18.000 BTUs, bem como para a **instalação** de 01 (um) aparelho de ar-condicionado, marca ELGIN, com capacidade de 18.000 BTUs, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários, a serem realizados na sala do Setor de Atendimento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de realocação e instalação de ar-condicionado no setor de atendimento faz-se necessária para assegurar condições ambientais adequadas ao pleno funcionamento das atividades desenvolvidas no referido setor. O equipamento é essencial para garantir conforto térmico aos servidores e ao público externo atendido diariamente, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento, da produtividade dos colaboradores e do bem-estar no ambiente de trabalho.

2.2. Ademais, a correta instalação por empresa especializada é indispensável para o adequado funcionamento do equipamento, prevenindo falhas técnicas, riscos elétricos, danos ao patrimônio público e a perda de garantia do fabricante. Ressalta-se que a execução do serviço atende aos princípios da eficiência, economicidade e segurança, previstos na legislação aplicável, sendo, portanto, imprescindível para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Administração.

2.3. Os critérios e características do produto a ser adquirido estão contidos neste Termo de Referência, à luz do disposto no inc. XXIII, do art. 6º da Lei 14.133/21, constitui-se no conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço objeto da presente dispensa de licitação.

2.4. Diante do acima exposto, a contratação de empresa especializada para fornecimento dos serviços aqui descritos, justifica-se pelo atendimento às necessidades do CREMEPE, visando à continuidade das atividades de atendimento ao público e fiscalização desenvolvidas em todo Estado de Pernambuco.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM E VALOR ESTIMADO

3.1. DO PRODUTO E SERVIÇO:

| ITEM | SERVIÇO | QUANT. | VALOR TOTAL (ESTIMADO) |
|------|---|--------|------------------------|
| 01 | Serviços de realocação (desinstalação e reinstalação) de 01 (um) aparelho de ar-condicionado, marca GREE , com capacidade de 18.000 BTUs , bem como para a instalação de 01 (um) aparelho de ar-condicionado, marca ELGIN , com capacidade de 18.000 BTUs , incluindo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e mão de | 01 | R\$ 2.471,75 |

| | | |
|--|--------------------------------------|--|
| | obra necessários. (Em Anexo imagens) | |
|--|--------------------------------------|--|

3.2. As propostas apresentadas deveram contemplar a mão-de-obra e todo o material necessário para execução do serviço.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas entre as partes;

4.2. Rejeitar em todo, ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.3. Emitir, por intermédio da Assessoria do CREMEPE, pareceres sobre os atos relativos à execução do Projeto Básico, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais;

4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CREMEPE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

5.2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente, após a emissão da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

5.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

5.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.5. A empresa contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta Dispensa durante a execução dos serviços;

5.6. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

5.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO, atendendo prontamente todas as reclamações ou solicitações;

5.8. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, seguros, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto da contratação, comprovando a qualquer tempo o pagamento de tais encargos;

5.9. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao CREMEPE ou a terceiros, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus profissionais ou prepostos.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto desta **Dispensa**, o CREMEPE efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, até o quinto dia útil após a execução dos serviços, mediante apresentação da **Nota Fiscal** correspondente e devidamente atestados pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRADADA**.

6.2. A fatura discriminativa deve ser encaminhada à TESOURARIA da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias antes do vencimento, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, regularidade com Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como a Certidão de Débitos Trabalhistas.

6.4. A Administração deste Conselho Regional deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

6.5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

6.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.8. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Termo de Referência e nos termos da proposta de preços da contratada, a ser encaminhada ao CREMEPE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar desta DISPENSA.

Recife/PE, 29 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Juliana Rocha da Silva
Assistente Técnico

Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE